



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI SANCIONADA
EM 28/09/05

LEI Nº 12 DE 28 SETEMBRO DE 2005.

“ Fixa novos valores de vencimentos de servidores integrantes de Grupos Ocupacionais conforme tabela anexa, altera as Lei nº 005 de 02 de Agosto de 1997, e 025/94, cria cargos adicionais de provimento temporário e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, combinado com o art. 50 da lei 043 de 28/12/1995.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores integrantes dos grupos ocupacionais, de diversas áreas da administração, uniformizando a remuneração base de cada cargo, conforme tabelas anexas.

Art. 2º - As vantagens pessoais de cada servidor, legalmente previstas, seja qual for o cargo que ocupe na administração, ficam mantidas, não integrando o vencimento básico atribuído ao cargo do servidor, em face dos princípios da isonomia, Conforme art.38, § 1º da LOM.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado, a criar os cargos de **Motorista de Gabinete do Prefeito, Diretor de Creche e Coordenador de Programas**, devendo todos os cargos serem ocupados por servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Pode os servidores ocupantes dos cargos supracitados optarem pela remuneração constante da sua função de origem ou a remuneração do símbolo DA IV conforme valores especificados da tabela do Anexo II do Projeto de Lei nº 15.

I - O Cargo de **Motorista de Gabinete (1)**, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo, tem as atribuições de conduzir o Prefeito e seus auxiliares diretos, por determinação do Chefe do Executivo, no Município ou fora dele, a serviço do município e no exclusivo interesse público, acompanhar o Prefeito nas viagens sempre que solicitado ou designado, bem como fazer viagens necessárias aos serviços de gabinete ou de assessoria deste.

II – O Cargo de **Diretor de Creche (2)**, vinculado à Secretária Municipal de Educação, tem dentre outras atribuições, organizar a documentação da(s) creche(s) do Município, fazer controle de seus gastos, acompanhamento de programas, levantamentos, inventário de bens, orçamentos, bem como assinar documentos de solicitação de compras, prestação de contas, relatórios, sempre que lhe for exigido pelo Prefeito, Secretaria competente, ou Órgãos conveniados, além de dirigir e orientar professores, monitores, e outras funções compatíveis com o cargo.

III- O Cargo **Coordenador de Programas (4)** tem as atribuições de coordenar, acompanhar projetos ou programas próprios, estadual ou federal, fazer levantamento de dados, auxiliar na elaboração de projetos ou programas, acompanhar a execução de programas e ou projetos, acompanhar cursos de capacitação, orientar e organizar documentação relativa convênios, programas e projetos, assinar documentos e relatórios quando exigidos pelo Município e entes conveniados.

Art. 4º- Fica por esta Lei criado o símbolo remuneratório, **DAE-I**, para atender às peculiaridades e adequação dos vencimentos do **Cargo de Tesoureiro** e **Cargo de Diretor Administrativo do Hospital Maternidade**, cujos vencimentos passam a ser os definidos na tabela, anexo II.

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os Cargos supra referidos, ficam excluídos dos símbolos remuneratórios DA-I, e DA- II da Estrutura Administrativa do Município vigente, Lei 025 de 17 de Outubro de 1994 e 005 de 02 de Agosto de 1997, modificadas pela presente lei.

§ 2º- As tabelas anexas à presente Lei, fazem parte dela, como se estivesse transcritos, para todos os efeitos legais.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão de dotação orçamentária própria, conforme elementos de despesas que serão criados, compatibilizando-a com as finanças municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 28 de Setembro de 2005.



GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VENCIMENTOS BASE
AGENTES	AGENTE DE SAÚDE	360,00
	TELEFONISTA	360,00
	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	360,00
OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO	PEDREIRO	430,00
	CARPINTEIRO	430,00
	ELETRICISTA	430,00
	ALMOXARIFE	430,00
TRANSPORTE	MOTORISTA	480,00
OPERADOR	OPERADOR DE MÁQUINAS	480,00
ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	480,00
ASSISTENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	570,00
TÉCNICO	TEC. CONTABILIDADE	600,00
	TEC. LABORATÓRIO	600,00
SUPERIOR	MÉDICO	1.800,00
	ENFERMAGEM	1.500,00
	ODONTO	1.500,00

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VENCIMENTOS – R\$
CARGOS DE PROVIMENTOS TEMPORÁRIOS	DAE – I	1.100,00
	DA – I	800,00
	DA – II	700,00
	DA – III	600,00
	DA – IV	500,00
	DA - V	450,00
	DA - VI	400,00

DAE – Denominação e Assessoramento Especial

DA - Denominação e Assessoramento

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania